Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 160/2024.

AUTOR: Vereador Edvaldo Brito

EMENTA: Autoriza a prática da Telessaúde Integrada do Município do Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 160/2024, de autoria do Vereador Edvaldo Brito, que tem por finalidade autorizar a prática da Telessaúde Integrada do Município do Salvador e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O Art. 1º da presente proposição em análise, tem o objetivo de autorizar a prática da Telessáude no Município de Salvador e dá outras providências. Apesar de louvável iniciativa, faz-se mister mencionar que a presente minuta apresenta comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao

princípio da isonomia, uma vez que, na ementa da referida minuta legislativa não dispõe de comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA A EMENTA Nº 01

De: Autoriza a prática da Telessaúde Integrada do Município do Salvador e dá outras providências.
Para: Dispõe sobre a implementação da prática de Telessaúde Integrada no Município de Salvador e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° 02

De: Art. 1º Esta lei define e autoriza a prática da Telessaúde Integrada de forma permanente, respeitando os dispostos nas resoluções dos Conselhos Federais das Profissões de Saúde e seus respectivos códigos de ética, portarias do Ministério da saúde e Normas Técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Para: Art. 1º Fica Implementada a prática da Telessaúde Integrada de forma permanente, respeitando os dispostos nas resoluções dos Conselhos Federais das Profissões de Saúde e seus respectivos códigos de ética, portarias do Ministério da saúde e Normas Técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

De: Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio das secretarias competentes, a promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telessaúde Integrada.

Para: Art. 14º Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes,

promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telessaúde Integrada.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 160/2024.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator